

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002860/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052049/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.117064/2022-01
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.106940/2022-65
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 03/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, CNPJ n. 76.639.384/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, representado pelo **SINDIFISC-PR** e dos **PROFISSIONAL LIBERAL DOS ENGENHEIROS NO PLANO DA CNPL**, representados pelo **SENGE-PR**, com abrangência territorial em **PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

O CREA-PR fará o reembolso de despesas devidamente comprovadas com serviços de Creche/Escola ou de Babá (por meio de recibo, nota fiscal ou registro de empregado doméstico), no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por filho, com idade de até 6 anos e 11 meses (seis anos e onze meses).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em abril de 2023, o valor do auxílio creche/escola/baba, será corrigido pela variação do INPC do período de 01/04/2022 a 31/03/2023, acrescido de 2% (dois por cento) de ganho real;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos comprobatórios devem ser entregues ao CREA-PR até o dia 10 do mês subsequente à despesa. Perderá o direito a receber o reembolso do mês o empregado que não cumprir o prazo de entrega do documento, valor que não se acumulará para meses subsequentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o pai e a mãe trabalharem no CREA-PR, somente um deles poderá fazer a opção de receber o reembolso. No caso de pais separados, fará jus ao reembolso aquele que tiver a guarda do filho;

PARÁGRAFO QUARTO: Dada sua natureza indenizatória, este valor não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito;

PARÁGRAFO QUINTO: Fica definido o prazo de 90 (noventa dias), como período de transição, para que o empregado já contemplado com o benefício, passe a apresentar ao CREA-PR o documento fiscal nos termos definidos no caput desta Cláusula, visando garantir o ressarcimento desta despesa.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo definido no parágrafo anterior, fica prorrogado até o dia 31/12/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT 2022/2024

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, registrado no MTe sob o PR001262/2022, em 03/06/2022.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**



**RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA

**LEANDRO JOSE GRASSMANN
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO CT 2022 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.